



PORTARIA CONJUNTA Nº 49/PR-TJMG/2024

Dispõe sobre diretrizes para a ocupação, o trânsito, o apoio, a escolta e o preenchimento das vagas destinadas ao cumprimento de pena privativa de liberdade nos regimes fechado e semiaberto nos Centros de Reintegração Social, geridos pelas Associações de Proteção e Assistência aos Condenados do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, o GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o SECRETÁRIO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de se imprimir eficiência em políticas a serem desenvolvidas no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG e da Secretaria de Justiça e Segurança Pública do Estado de Minas Gerais - SEJUSP;

CONSIDERANDO o art. 6º da [Resolução do Órgão Especial do TJMG nº 1.066](#), de 20 de dezembro de 2023, que atribui competência ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo - GMF para exercer atividades relativas à consolidação e ampliação da metodologia Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter plena ocupação dos Centros de Reintegração Social - CRSs que adotam a metodologia APAC e a pertinência em se estabelecerem critérios gerais para a ocupação das vagas disponíveis no sistema apaqueano, priorizando um modelo de gestão célere e eficiente das vagas existentes no sistema e a consolidação de fluxos de ocupação;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0872129-64.2022.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º Esta Portaria Conjunta dispõe sobre as diretrizes para a ocupação, o trânsito, o apoio, a escolta e o preenchimento das vagas destinadas ao cumprimento de pena privativa de liberdade nos regimes fechado e semiaberto nos Centros de Reintegração Social - CRSs, geridos pelas Associações de Proteção e Assistência aos Condenados - APACs do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A transferência de Indivíduos Privados de Liberdade - IPLs, recuperandos ou sentenciados, condenados ao cumprimento de pena privativa de liberdade em



regime fechado ou semiaberto no Estado de Minas Gerais entre os Centros de Reintegração Social geridos pelas APACs e o sistema prisional comum obedecerá aos critérios delineados nesta Portaria Conjunta.

Art. 3º A ocupação das vagas no sistema APAC levará em conta a existência de condenação prévia, o bom comportamento carcerário, a proximidade com a família, a manifestação de vontade e aceitação prévia do método pelo condenado, o tempo de pena restante a cumprir e o critério de antiguidade.

Parágrafo único. Os requisitos elencados no caput deste artigo serão levantados pelo Departamento Penitenciário de Minas Gerais por meio do Sistema Integrado de Gestão Prisional - SIGPRI, que disponibilizará lista dos pré-aprovados no site oficial da Secretaria de Justiça e Segurança Pública do Estado de Minas Gerais - SEJUSP, no endereço eletrônico <http://www.seguranca.mg.gov.br/>

Art. 4º A ocupação de vagas no sistema APAC pressupõe a condenação, ainda que não transitada em julgado.

§ 1º A transferência de presos condenados para o sistema APAC levará em consideração:

I - o mínimo de 6 (seis) meses de pena já cumprida no sistema prisional convencional desde a última prisão, ainda que na modalidade de preso provisório;

II - o mínimo de 1 (um) ano de pena a cumprir em regime fechado ou semiaberto.

§ 2º Em casos excepcionais ou humanitários, devidamente fundamentados pelo juízo da execução penal, permitir-se-á a ocupação por período inferior a 6 (seis) meses, mediante requisição pelo juízo da execução penal, para a inclusão em lista de transferência ou cumprimento imediato de transferência.

Art. 5º O critério de antiguidade para fins de elaboração da lista de transferência levará em consideração a data da última prisão do sentenciado, ainda que na condição de preso provisório.

§ 1º O Departamento Penitenciário de Minas Gerais deverá elaborar lista mensal de pré-aprovados a serem transferidos para a APAC, considerando os seguintes critérios:

I - existência de condenação prévia;

II - mínimo de 6 (seis) meses de pena já cumprida desde a última prisão, ainda que provisória, no Estado de Minas Gerais;

III - mínimo de 1 (um) ano de pena a cumprir;

IV - ausência de retorno da APAC para o sistema prisional comum por inadaptação à metodologia nos últimos 12 (doze) meses;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

V - inexistência de faltas graves nos últimos 12 (doze) meses, registradas no atestado carcerário;

VI - inexistência de incidentes pendentes para apuração de falta grave;

VII - assinatura de termo de aceitação pelo sentenciado, manifestando vontade e aceitação prévia do método apaqueano;

VIII - critério de antiguidade para fins de classificação final;

IX - não integração a organização criminosa;

X - inexistência de constituição, organização, integração, manutenção ou custeio de organização paramilitar ou milícia particular;

XI - não pertencimento a facção criminosa.

§ 2º Elaborada a lista de que trata o § 1º deste artigo, o Departamento Penitenciário de Minas Gerais deverá encaminhá-la ao juízo da execução penal das comarcas que tenham APAC, ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Estado de Minas Gerais - GMF e à Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados - FBAC, além de publicá-la no site oficial da SEJUSP, para conhecimento dos demais envolvidos.

§ 3º Em havendo pedido justificado da defesa, solicitando o motivo da contraindicação, o Departamento Penitenciário do Estado de Minas Gerais elaborará documento sigiloso que deverá ser enviado ao GMF e a resposta será informada em despacho judicial.

§ 4º O documento de que trata o § 3º poderá ser encaminhado ao juiz responsável pela execução penal, caso haja solicitação nesse sentido, mas não será juntado aos autos.

§ 5º Eventual contraindicação de terceiros interessados suspende a transferência do sentenciado até a deliberação do juízo da execução penal.

Art. 6º O termo de aceitação das condições de cumprimento de pena na APAC deverá ser padronizado, formulado pela FBAC e encaminhado ao Departamento Penitenciário de Minas Gerais, para difusão nas unidades prisionais, prescindindo de entrevista prévia.

Art. 7º A transferência de sentenciado para a APAC pressupõe vínculos familiares na comarca onde está localizada a APAC.

§ 1º Para fins de comprovação de vínculos familiares, consideram-se os seguintes documentos, isolada ou cumulativamente, bem como outros, a critério do juízo da execução penal competente:



I - comprovante de endereço em nome do sentenciado, cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente maior de idade;

II - contrato de locação do imóvel ou declaração do proprietário do imóvel que confirme a residência de seus vínculos familiares, com firma reconhecida em cartório, e, em ambos os casos, acompanhada de um comprovante de endereço;

III - contrato de compra, financiamento ou matrícula do imóvel onde residem seus vínculos familiares;

IV - declaração de matrícula escolar de filho menor de idade confeccionada em papel timbrado da instituição de ensino;

V - registro de frequência escolar de filho menor de idade, em papel timbrado da instituição de ensino;

VI - cartão de vacinação de filho menor de idade;

VII - proposta de emprego devidamente preenchida e com firma reconhecida em cartório.

§ 2º Não havendo vínculos de parentesco na comarca, o sentenciado poderá ser transferido para qualquer unidade APAC do Estado.

Art. 8º Os requerimentos de transferência advindos de outras comarcas serão avaliados pelo respectivo juízo da execução penal por meio do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU, perfil Corregedoria de Presídios, e, em caso de deferimento, serão remetidos ao Departamento Penitenciário de Minas Gerais para cumprimento ou inclusão em lista, conforme o caso.

Art. 9º A transferência do sentenciado para o Centro de Reintegração Social exige autorização judicial.

§ 1º Em caso de não adaptação à metodologia apaqueana e nas hipóteses em que houver risco de fuga, de subversão da ordem ou à integridade física dos colaboradores, funcionários, voluntários e/ou recuperandos da APAC, a direção da unidade prisional de referência, com a aquiescência da diretoria regional, havendo disponibilidade, prestará apoio na realização do transporte, da condução e da escolta do sentenciado ao sistema prisional comum, independentemente de ordem judicial prévia.

§ 2º No prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a direção da APAC deverá comunicar a transferência ao juízo da execução penal, informando a necessidade e os motivos da transferência, de acordo com os casos previstos no § 1º deste artigo, e solicitar a sua ratificação.

§ 3º Nas hipóteses de práticas delitivas, a direção da APAC solicitará o apoio da polícia civil ou militar, comunicando, "incontinenti", ao juízo da execução penal e à polícia penal da unidade prisional de referência.



Art. 10. O juízo da execução penal poderá autorizar a transferência dos indivíduos condenados que já cumprem pena em APAC para a APAC de sua jurisdição mediante as seguintes condições:

I - manifestação do sentenciado para o juízo da execução penal da comarca que disponha de Centro de Reintegração Social ou de onde possua vínculos familiares, declarando o interesse em sua transferência para APAC e o propósito de se ajustar a suas regras;

II - requisição de transferência do sentenciado de uma unidade APAC diretamente para outra em razão de vínculos familiares ou profissionais, dispensada a necessidade de nova inclusão em lista de espera;

III - ausência de registro de notas desabonadoras no cumprimento da pena nos últimos 6 (seis) meses;

IV - situação humanitária ou excepcional que represente relevante interesse social a ser considerada por decisão motivada do magistrado.

§ 1º O juízo da execução dará preferência ao sentenciado que necessite de transferência de uma unidade APAC para outra em razão de vínculos familiares ou profissionais.

§ 2º O preso que cumpriu corretamente sua pena em APAC e que recebeu sentença condenatória por fato anterior à pena já executada terá preferência para retornar ao Centro e Reintegração Social onde passou a parte final de sua reprimenda corporal.

§ 3º A transferência a que se refere este artigo deverá ser formulada por meio do SEEU, perfil Corregedoria de Presídios.

Art. 11. Os Centros de Reintegração Social possuirão uma unidade prisional de referência, a qual constará em listagem disponibilizada no site da SEJUSP, no endereço eletrônico <http://www.seguranca.mg.gov.br/>.

Parágrafo único. Competirá à unidade prisional de referência prestar assistência às APACs nos casos de incidência do disposto no § 1º do art. 9º desta Portaria Conjunta.

Art. 12. A APAC informará, semanalmente, ao juízo da execução penal o quantitativo de vagas disponíveis.

§ 1º Caso a APAC apresente índice de ocupação inferior a 90% (noventa por cento) e inexistindo candidatos disponíveis para a transferência, o juízo de execução penal cientificará o GMF com vistas a contemplar a utilização efetiva das vagas ociosas, observada a lista de espera.

§ 2º A SEJUSP informará, quinzenalmente, ao GMF a relação das APACs com ocupação inferior a 90% (noventa por cento).



Art. 13. A ordem autorizativa do juízo da execução penal deverá ser expedida quando o sentenciado alcançar a posição de transferência e houver vagas disponíveis.

Art. 14. As determinações de transferência para as APACS deverão ser direcionadas, por meio do SEEU, ao Departamento Penitenciário de Minas Gerais para cumprimento.

Art. 15. A construção de Centro de Reintegração Social ou a realização de obra destinada ao aumento de sua capacidade, independentemente da origem dos recursos, dependerá de manifestação prévia do GMF, aprovada pelo Presidente do TJMG, do juízo da execução penal competente, da SEJUSP e da FBAC.

Art. 16. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contado da data de entrada em vigor desta Portaria Conjunta, o GMF, a SEJUSP e a FBAC comprometem-se a avaliar a eficácia da implementação deste ato normativo, elaborando relatório específico a ser arquivado junto ao GMF.

Art. 17. Fica revogada a [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.182](#), de 23 de abril de 2021.

Art. 18. Esta Portaria Conjunta entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de outubro de 2024.

Desembargador **LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Desembargador **ESTEVÃO LUCCHESI DE CARVALHO**
Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais

ROMEU ZEMA NETO
Governador do Estado de Minas Gerais

ROGÉRIO GRECO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado de Minas Gerais